



CARTÓRIO NOTARIAL
(NOTÁRIO)

ANTÓNIO ALFREDO MOUTINHO ÁGUA DE MOURA

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.-----

DOIS – Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas *cinquenta* a folhas *cinquenta e uma*, do livro de notas para escrituras diversas número *Cento e Seis – A*. -----

TRÊS – Que ocupa *vinte e duas* folhas que têm aposto o selo branco e estão todas elas numeradas e por mim rubricadas. -----

Marco de Canaveses, **quinze de Maio de dois mil e nove.**

A Colaboradora Autorizada,

Conta registada sob o nº **P – 1488 em 15/05/2009** 

CARTÓRIO NOTARIAL DE Lic. A. A. M. Águia Moura
Livro 206-A
F. 50
d

1
/



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia quinze de Maio do ano dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Rua Eusébio da Silva Ferreira, Edifício Ordem, lojas 36 e 38, em Marco de Canaveses, perante mim, Licenciado, António Alfredo Moutinho Águia de Moura, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: -----

a) **José Joaquim da Silva Miranda**, (B.I. nº 3371801, emitido aos 07/05/2008, pelos SIC do Porto), casado, natural da freguesia de Santa Marinha do Zêzere, concelho de Baião, residente na Rua dos Prados, nº 239, freguesia de Alfena, concelho de Valongo. -----

b) **Hipólito Manuel Moreira da Costa**, (B.I. nº 982701, emitido aos 24/07/2003, pelos SIC do Porto), casado, natural da freguesia de Sedielos, concelho de Peso da Régua, residente na Rua Central, nº 1425, freguesia de Frende, concelho de Baião. -----

c) **Manuel Miguel Borges Ribeiro**, (B.I. nº 7683761, emitido aos 19/09/2000, pelos SIC do Porto), casado, natural da freguesia de Santa Marinha do Zêzere, concelho de Baião, onde reside no Lugar de Lamelas. -----

d) **António José Pereira Ribeiro**, (B.I. nº 8083167, emitido aos 06/10/2006, pelos SIC do Porto), casado, natural da freguesia de Santa Marinha do Zêzere, concelho de Baião, onde reside no Lugar dos Arieiros, que outorgam nas qualidades de, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto da Direcção e em nome e representação da: -----

“Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Marinha do Zêzere”, com sede na Rua dos Arieiros, freguesia de Santa Marinha do Zêzere, concelho de Baião, registada na Conservatória do Registo Comercial de Baião sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva, 503 168 157. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação e a sua qualidade e poderes através de uma certidão expedida aos vinte e sete de Janeiro de 2009 pela Conservatória do Registo Comercial de Baião e ainda pela acta número dois / dois mil e oito da Assembleia Geral. -----

Os outorgantes declararam:-----

Que, no cumprimento da deliberação tomada na reunião da Assembleia Geral da sua representada, celebrada no dia treze de Dezembro de dois mil e oito, a que se reporta a supra mencionada acta número dois, vêm remodelar os estatutos sociais da indicada associação, que passam a ter a redacção constante do documento complementar que apresentam e **arquivo**, elaborado para este efeito de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem, dispensando, por isso, a sua leitura. -----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Verifiquei pelo certificado de admissibilidade com o número 2009016653, com o código de acesso 4485-4510-8046, válido até 17 de Maio, corrente, de que **arquivo** impressão, a devida autorização pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, para a presente alteração de estatutos. -----

CARTÓRIO NOTARIAL DE Lic. A. A. M. Águia Moura
Livro <u>106-A</u>
F. <u>51</u>
<u>[Signature]</u>

2
[Signature]

Arquivo, ainda:-----

1. A indicada certidão comercial; -----
2. A mencionada fotocópia autenticada da acta. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e foi-lhes feita a explicação de seu conteúdo, na sua presença simultânea. _____

• José Joaquim de Silva Tizande
 • [Signature]
 • Manuel Miguel Borges Ribeiro
 • António José Pereira Ribeiro

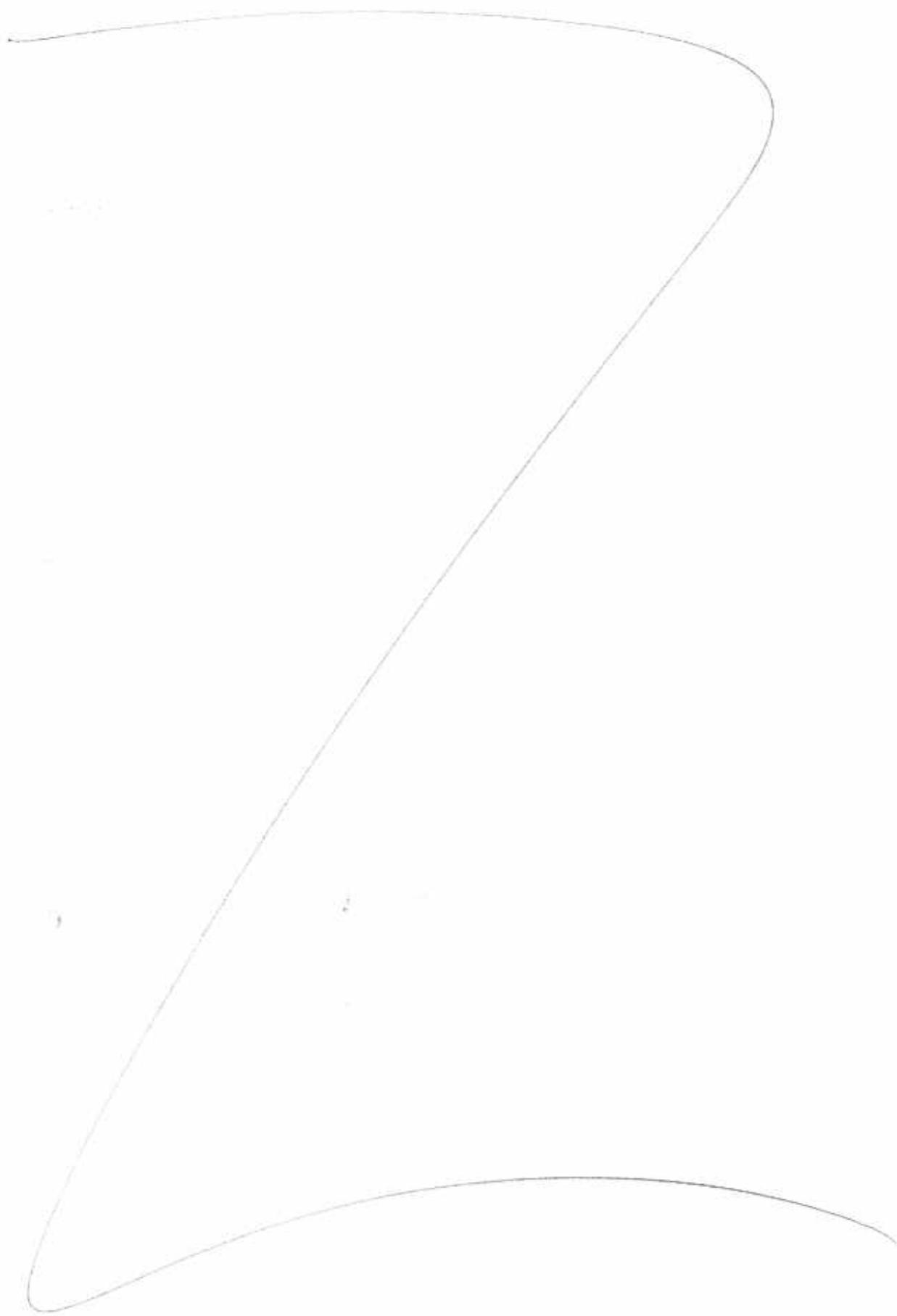
O Notário,

[Signature]

Selo liquidado no montante de EUR. 25,00 (verba 15.1, da TGIS), na conta registada sob o nº P - 1488

Conta Registada sob o nº P -

[Signature] dip. Cente [Signature]



3
8

Handwritten signatures and marks, including a large signature at the top right, a signature below it, and a signature at the bottom right. There are also some scribbles and a small '1' written below a horizontal line.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante lavrada em 15 de Maio de 2009, a folhas cinquenta do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e Seis – A, do Cartório Notarial de Lic. Águia de Moura, em Marco de Canaveses. -----

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARINHA DO ZÊZERE**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

1- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Marinha do Zêzere é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----

2- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Marinha do Zêzere, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Freguesia de Santa Marinha do Zêzere, Concelho de Baião. -----

ARTIGO 2º

ÂMBITO E DURAÇÃO

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes estatutos e na lei. -----

ARTIGO 3º

FINS

1- A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

2- Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu

escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente: -----

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;-----

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.-----

3- A Associação pode ainda desenvolver outras actividades a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente, através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral.-----

ARTIGO 4.º

PATRIMÓNIO SOCIAL

A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.-----

ARTIGO 5.º

ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições normais da Associação:-----

a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros; -----

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; -----

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;-----

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente a

Livro 106A Folha 50

Doc 66 Folha 144

h
8

[Handwritten signatures and initials]

2

h

nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;-----

e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;-----

f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; --

g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; -----

h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; -----

i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas ou integrar comissões ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; -----

j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;-----

k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;

l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; -----

m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----

n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; -----

o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação

social;-----

p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências. -----

ARTIGO 6º

SÍMBOLOS

1- O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. -----

2- A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação. -----

3- As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.-----

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

1- Podem ser associados:-----

a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;-----

b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.-----

2- Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e pelo cumprimento destes estatutos.-----

ARTIGO 8.º

INSCRIÇÃO

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa

5
8

[Handwritten signatures and marks]
3

colectiva, menor ou incapaz por quem o representar. -----

ARTIGO 9.º

ADMISSÃO E REJEIÇÃO

1- A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção. -----

2- A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a recepção da inscrição. -----

3- O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de dez dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele agendar a apreciação do recurso para a primeira reunião da Assembleia Geral que venha a ocorrer. -----

4- A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 10.º

CLASSIFICAÇÃO

1- Os Associados classificam-se em: -----

a) Fundadores; -----

b) Efectivos; -----

c) Beneméritos; -----

d) Honorários; -----

e) Auxiliares. -----

2- São Associados Fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura de constituição da Associação. -----

3- São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores e periodicidade aprovados em Assembleia-geral. -----

4- São também Associados Efectivos os elementos do Corpo de Bombeiros pertencentes aos quadros de Comando, Corpo Activo, Corpo Auxiliar e de Especialistas, sendo a sua admissão proposta pelo Comandante. -----

[Handwritten mark]

5- São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.-----

6- São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.-----

7- São Associados Auxiliares as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.-----

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º

DIREITOS

1- Constituem direitos dos Associados efectivos:-----

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;-----

b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;-----

c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71.º;-----

d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;-----

e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º;-----

f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;

g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;-----

h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;-----

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature at the top, a smaller signature below it, and several other initials and marks.

6
8

i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----

j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;-----

k) Requerer por escrito, nos termos dos presentes Estatutos, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;-----

l) Desistir da qualidade de Associado. -----

2- Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a três meses. -----

3- Os Associados Efectivos admitidos há menos de três meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.-----

4- Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo. -----

ARTIGO 12.º

DEVERES

1- São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: -----

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; -----

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----

c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas; -----

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por esta considerado justificado; -----

e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;-----

g) Pagar pontualmente a quota fixada; -----

h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido; --

i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. -----

2- Os demais associados estão dispensados dos deveres referidos nas alíneas d), e), g) e i) do número anterior.-----

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13º

INFRACÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.-----

ARTIGO 14º

SANÇÕES DISCIPLINARES

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: -----

a) Advertência; -----

b) Censura; -----

c) Suspensão até sessenta dias; -----

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten number 7]

d) Expulsão. -----

ARTIGO 15.º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção. -----

2- A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral. -

ARTIGO 16.º

ADVERTÊNCIA E CENSURA

A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. -----

ARTIGO 17.º

SUSPENSÃO

1- A pena de suspensão até sessenta dias é aplicável nos casos de:-----

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;-----

b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado; -----

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação para que tenha sido eleito ou nomeado;-----

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais. -----

2- A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga do pagamento da quota. -----

ARTIGO 18.º

EXPULSÃO

1- A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo. -----

2- A pena de expulsão será aplicada nos casos de: -----

a) Os associados defraudarem dolosamente a Associação; -----

b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos conexos com o exercício do seu cargo. -----

3- Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo. -----

ARTIGO 19.º

PROCESSO DISCIPLINAR

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. -----

ARTIGO 20.º

RECURSOS

1- Da decisão que aplique pena de suspensão ou de expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. -----

2- O recurso tem efeito suspensivo. -----

ARTIGO 21.º

CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1- Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. -----

2- Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão. -----

[Handwritten signatures and marks]
8
8
6

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS
ARTIGO 22.º
DISTINÇÕES

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

- a) Louvor concedido pela Direcção;-----
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;-----
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; -----
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.-----

SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E
READMISSÃO

ARTIGO 23.º

SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1- Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano. -----

2- Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 24.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1- Perdem a qualidade de associados: -----

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; ----
- b) Os que pedirem a exoneração; -----
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses, seguidos

ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva; -----

2- A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) do número anterior é da competência da Assembleia Geral.-----

3 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número um é da competência da Direcção.-----

4- O sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação durante o período em que foi membro da Associação.-----

ARTIGO 25º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1- Podem ser readmitidos, sem prejuízo do disposto na parte final do nº 3 do artigo 18º, os associados que tiverem sido:-----

a) Exonerados a seu pedido;-----

b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;-----

2- A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.-----

3- Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.-----

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 26º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1- São órgãos da Associação;-----

a) A Assembleia Geral;-----



9
8

b) A Direcção; -----

c) O Conselho Fiscal. -----

2- A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente. -----

ARTIGO 27º

ELECTIVIDADE DOS CARGOS

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral. -----

ARTIGO 28º

DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos. -----

ARTIGO 29.º

EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

1- Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. -----

2- Os presidentes e os vice-presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. -----

ARTIGO 30.º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1- Não podem ser reeleitos membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----

7



2- Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.-----

3- É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.-----

ARTIGO 31.º

POSSE

1- A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.-----

2- Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.-----

3- Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.-----

ARTIGO 32.º

ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.-----

ARTIGO 33º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1- Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2- Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

10
8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

ARTIGO 34º

REPRESENTAÇÃO

Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. -----

ARTIGO 35º

DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1- Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

2- As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. ----

3- As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. -----

4- As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.-----

5- São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa presentes na reunião. -----

ARTIGO 36.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

ARTIGO 37º

FORMA DE OBRIGAR

1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou a do respectivo substituto.-----

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou a do respectivo substituto e a do Tesoureiro ou a do Tesoureiro adjunto.-----

3- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.-----

ARTIGO 38.º

RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.-----

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.-----

ARTIGO 39.º

CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:-----

a) A perda da qualidade de Associado;-----

b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;-----

c) A condenação por crime punível com pena igual ou superior a um ano de prisão;-----

d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis interpoladas.

ARTIGO 40.º

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1- No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Handwritten number 11 over a circled 8.

Handwritten number 9 and a signature below it.

de precedência da sua colocação na lista. -----

2- No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago, redistribuindo os cargos. -----

3- No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. -----

4- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher o cargos apenas completam o mandato. ---

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 41.º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1- A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação. -----

2- Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses ou não se encontrem suspensos. -----

ARTIGO 42º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente e dois Secretários. -----

2- Haverá ainda dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que ocorreram as vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos. -----

3- Na falta ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes cabe à

Assembleia Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. -----

4- Na falta ou impedimento dos dois Secretários, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. -----

5- No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º. -----

SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS

ARTIGO 43º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. -----

2- São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral: -----

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; -----

b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e dos Regulamentos da Associação;

c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----

d) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas; -----

e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e deliberar sobre o destino dos bens; -----

f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais; ---

g) Apreciar e votar o Balanço ou Relatório e a Conta de Gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----

h) Apreciar e votar o Plano de Acção e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----

i) Apreciar e votar as revisões Orçamentais propostas pela Direcção; -----

j) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de

Livro 106A Folha 50
Doc. 66 Folha 152

12
8




10



acordo com os Estatutos e os Regulamentos; -----

k) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade do respectivo pagamento; -----

l) Deliberar, sob proposta da Direcção acerca da nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; -----

m) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral; -----

n) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----

o) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos, após parecer do Conselho Fiscal; -----

p) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações que a Associação detenha. -----

ARTIGO 44º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----

a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar. -----

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;-----

c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais;-----

d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;-----

e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; -----

f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo

com a lei, os presentes estatutos e o Regulamento eleitoral;-----

g) Integrar o Conselho Disciplinar;-----

h) Despachar os requerimentos de certidões de actas ou outros documentos pertencentes à mesa;-----

i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;-----

j) Participar, sempre que o entenda conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto.-----

ARTIGO 45º

COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete aos Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e, pela ordem por que foram eleitos, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

ARTIGO 46º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:-----

a) Lavrar as actas e emitir, mediante prévio despacho do Presidente da Mesa, as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;-----

b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;-----

c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;-----

d) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;-----

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 47º

REUNIÕES

[Handwritten signatures and initials]

13
8

- 1- As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.-----
- 2- A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:-----
 - a) No final de cada mandato, até ao fim do mês de Novembro, para a eleição dos órgãos sociais;-----
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e o Orçamento para o ano seguinte; -----
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Balanço, do Relatório e da Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. -----
- 3- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: -----
 - a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 4- Os pedidos de convocação da Assembleia Geral extraordinária deverão ser feitos por escrito com a indicação do assunto ou assuntos a debater. -----
- 5- O Presidente da Mesa procederá à convocação da Assembleia extraordinária no prazo máximo de quinze dias, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -----
- 6- A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número três só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes. -----
- 7- Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação. -----
- 8- O disposto do número anterior não se aplica se os requerentes faltosos justificarem a falta com declaração médica ou por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral. -

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 48º

FORMA DE CONVOCAÇÃO

1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, através de aviso postal e de edital afixado na sede social e noutros locais julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de oito dias de antecedência, neles se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.-----

2- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 49º

FUNCIONAMENTO

1- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.-----

2-As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto no n.º 3 do artigo 35.º.-----

ARTIGO 50º

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Não é admitida a representação do Associado, salvo no caso das pessoas colectivas.-----

ARTIGO 51º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.-----

ARTIGO 52º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1- São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

14
[Handwritten mark]

12
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

funcionamento da assembleia.-----

2- São ainda anuláveis as deliberações:-----

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;-----

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.----

ARTIGO 53º

ACTAS

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa presentes.-----

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 54.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos seus Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 35.º destes estatutos.-----

2- A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.-----

SUBSECÇÃO II

DIRECÇÃO

ARTIGO 55.º

COMPOSIÇÃO

1- A Direcção é composta por nove membros efectivos, sendo um

Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e dois vogais.-----

2- Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.-----

ARTIGO 56.º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1- A Direcção é o órgão de administração da Associação.-----

2- Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:-----

a) Garantir a prossecução do fim social;-----

b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;-----

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Balanço, o Relatório e a Conta de Gerência;-----

d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Plano de Acção e o Orçamento para o ano seguinte;-----

e) Remeter à Mesa da Assembleia-geral, para aprovação, o Plano de Acção e o Orçamento para o ano seguinte bem como o Balanço, o Relatório e a Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados dos respectivos pareceres;-----

f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----

g) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos, nos termos da lei e da contratação colectiva aplicáveis;-----

h) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência;-----

i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Balanço, do Relatório e da Conta de Gerência e ainda do Plano de Acção e do Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;---

j) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;---

Livro 106A Folha 50
Doc. 66 Folha 155

15
8

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

13

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

- k) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;-----
- l) Propor à Assembleia-geral a reforma ou a alteração dos estatutos; -----
- m) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;-----
- p) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;-----
- q) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; -----
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- s) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor da quota mínima; -----
- t) Fixar as taxas e preços eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação e os benefícios, reduções ou isenções a conceder aos associados; -----
- u) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; -----
- v) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras legal ou protocolarmente previstas; -----
- w) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;-----
- x) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e

valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;-----

y) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;-----

z) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----

aa) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil para homologação;-----

bb) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;-----

cc) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;-----

dd) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;-----

ee) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou a alienação de imóveis da Associação.-----

3- A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respectivos mandatos.-----

4- A Direcção pode ainda delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos Vice-Presidentes e ainda por dois outros membros efectivos da Direcção.-----

ARTIGO 57º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1- Compete ao Presidente da Direcção:-----

a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;-----

[Handwritten signatures and initials]

16
[Handwritten mark]

14

[Handwritten signature]

- b) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; -----
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; -----
- f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

2- As competências referidas nas alíneas a) a e) do número anterior podem ser delegadas pelo Presidente em qualquer dos outros membros da Direcção. -----

ARTIGO 58º

COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES

Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente: -----

- a) Na elaboração do resumo das actividades, o qual constituirá um elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral; -----
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; -----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; -----
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados; -----
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; ----
- f) No exercício das competências que neles forem delegadas pelo Presidente. -----

ARTIGO 59º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

- 1- Compete ao Secretário:-----
- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;-----
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;-----
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;-----
 - d) Prover todo o expediente da Associação;-----
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.-----
- 2- Compete ao Secretário adjunto:-----
- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos
 - b) Executar as tarefas que nele forem delegadas.-----

ARTIGO 60º

COMPETÊNCIAS DOS TESOUREIROS

- 1- Compete ao Tesoureiro:-----
- a) A arrecadação de receitas;-----
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;-----
 - c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória;
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;-----
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;-----
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;-----
 - g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;-----

Livro 106A Folha 50
Enc. 66 Folha 157

17
8

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

15

[Handwritten mark]

h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;-----

i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;-----

j) A actualização do inventário do património associativo;-----

l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.-----

2- Compete ao Tesoureiro adjunto:-----

a) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos

b) Executar as tarefas que nele forem delegadas.-----

ARTIGO 61º

COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO

1- Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.

2- Os Suplentes podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.-----

ARTIGO 62º

FUNCIONAMENTO

1- A Direcção reunirá obrigatoriamente duas vezes por mês, por convocação do Presidente.-----

2- A Direcção reunirá ainda sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.-----

3- As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e no número 1 do artigo 54.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

4- Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos membros efectivos presentes.-----

SUBSECÇÃO III
CONSELHO FISCAL
ARTIGO 63º
COMPOSIÇÃO

1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente e dois Secretários.-----

2- Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.-----

ARTIGO 64.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.-----

2- Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;-----

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;-----

c) Dar parecer sobre o Balanço, o Relatório, a Conta de Gerência, o Plano de Acção, o Orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;-----

d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;-----

e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;-----

f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;-----

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos

18
8

Handwritten signatures and marks:
- Top right: *Handwritten signature*
- Middle right: *Handwritten signature*
- Below middle right: *Handwritten signature*
- Far right: *Large handwritten number 16*
- Bottom right: *Handwritten signature*

estatutos e regulamentos. -----

ARTIGO 65.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; -----
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;-----
- e) Despachar os requerimentos de certidões de actas ou outros documentos pertencentes ao Conselho Fiscal;-----
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 66.º

COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES

Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e, pela ordem por que foram eleitos, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.-----

ARTIGO 67.º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários:-----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;-----
- b) Prover todo o expediente;-----
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;-----
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;-----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhes forem submetidos.-----

ARTIGO 68.º

FUNCIONAMENTO

1- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.-----

2- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.-----

3- Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.-----

ARTIGO 69.º

VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.-----

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 70.º

PROCESSO ELEITORAL

1- Os procedimentos necessários à realização dos actos eleitorais são definidos em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia-geral.-----

2- O início do processo eleitoral corresponde à data do aviso postal e da publicação do edital relativos à divulgação dos procedimentos a cumprir, o que ocorrerá no prazo máximo de cinco dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que aprovar o Relatório e a Conta de Gerência relativos ao último ano do mandato.-----

3- Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração e houver lugar a eleições antecipadas, o início do processo eleitoral corresponde à data do aviso postal e da publicação do edital relativos à divulgação dos procedimentos a cumprir, o que

19
B

[Handwritten signatures and initials]

ocorrerá no prazo máximo de cinco dias a contar da data em que se tenham verificado os factos que obriguem à realização das eleições antecipadas. -----

4- Em caso de divergência entre as datas do aviso postal e do edital, a que se referem os números anteriores, valerá a data inscrita no referido aviso. -----

5- Em caso de eleições antecipadas o mandato será automaticamente prorrogado, de modo a que termine durante o mês de Novembro imediatamente subsequente ao termo dos três anos referidos no artigo 28º. -----

17

[Handwritten signature]

ARTIGO 71º

ELEGIBILIDADE

São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Estejam, no termo da data da apresentação das candidaturas, no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes Estatutos; -----

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; -----

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres; -----

d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. -----

ARTIGO 72.º

FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1- As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. -----

2- As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e entregues, presencialmente, na Sede da Associação.-----

3- As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.-----

4- As listas são nominais devendo incluir candidatos para todos os órgãos e para todos os cargos, sendo estes votados conjuntamente.-----

5- As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação. e subscritas por um número mínimo de quinze Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO 73.º

FORMA DE VOTAÇÃO

1- A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.-----

2- Não é admitido o voto por correspondência nem por procuração.-----

3- O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.-----

CAPÍTULO V

GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 74.º

RECEITAS

São receitas da Associação:-----

a) O produto das quotas dos associados efectivos;-----

b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;-----

c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela

Hand
Miguel
B

20
B

- Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;-----
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;-----
 - e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;-----
 - f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à Associação;-----
 - g) Os rendimentos de bens próprios; -----
 - h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
 - i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;-----
 - j) O produto de subscrições; -----
 - k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos. -----

18
/

ARTIGO 75.º

QUOTIZAÇÃO

Cada Associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal, segundo valor e periodicidade a definir em Assembleia-geral. -----

ARTIGO 76.º

DESPESAS

- Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----
- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; -----
 - b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----
 - c) Encargos com o pessoal da Associação;-----
 - d) Encargos legais;-----
 - e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;-----
 - f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

ARTIGO 77.º

MEIOS FINANCEIROS

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente

depositados em conta ou contas da Associação abertas em instituições de crédito. -

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 78.º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1- O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

2- O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 79.º

COMPETÊNCIA

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

ARTIGO 80.º

REUNIÕES

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nas suas faltas ou impedimentos, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. -----

ARTIGO 81.º

DECISÕES

1- As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. -----

2- Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. -----

3- O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis após a autuação dos mesmos. ----

4- As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da

[Handwritten signatures and initials]

21
[Handwritten mark]

19
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

sua discordância.-----

5- As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver. -----

6 - O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção. -----

ARTIGO 82.º

DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.----

CAPÍTULO VII

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 83.º

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1- Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

2- Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral. -----

3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes. -----

CAPÍTULO VIII

EXTINÇÃO

ARTIGO 84.º

EXTINÇÃO

1- A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, ou quando

esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.-----

2- A extinção só poderá ser deliberada em Assembleia-geral extraordinária convocada para esse fim e desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os associados. -----

ARTIGO 85.º

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO

1- No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos. -----

2- A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração. -----

ARTIGO 86.º

EFEITOS DA EXTINÇÃO

1- Extinta a Associação é designada uma Comissão Liquidatária, eleita pela Assembleia Geral ou nomeada pela entidade que decretou a extinção.-----

2- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. -----

3- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e a extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

ARTIGO 87.º

DESTINO DOS BENS

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e no artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas, por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da

Ed
B

20

Assembleia-geral.-----

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 88.º

LEI APLICÁVEL

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

ARTIGO 89.º

CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

ARTIGO 90.º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. --

ARTIGO 91.º

NORMA TRANSITÓRIA

1- Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação no Diário da República. -----

2- Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos entrarão em vigor na data do início do primeiro processo eleitoral que venha a ocorrer após a publicação referida no número anterior. -----

João Aguiar de Silva Miranda
Luís Manuel Moreira da Costa

Manuel Miguel Borges Ribeiro
Antonio Jose Pereira Ribeiro

O Autor

